



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Fundamento Legal:** art. 6º, inciso XX, da Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); art. 18, inciso I, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII E XIII E § 2º da Lei Federal n. 14.133.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Este estudo tem como objetivo informar acerca da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descrito no objeto abaixo, em obediência aos princípios que regem a Administração pública, visando a garantia de desempenho das atividades administrativas e Legislativas da Câmara Municipal.

1.2. A contratação de empresa para a prestação de serviços que atende às demandas específicas da Câmara Municipal, em especial visa atender, de um modo geral, Contratação de empresa para a prestação de serviços do Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional (PGR), incluindo elaboração de laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LIP); laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT), e envio das informações relativas a saúde e segurança no trabalho por meio da plataforma do e-Social, S2240, para os vereadores e servidores inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Servidores inscritos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 2. OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços do Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional (PGR), incluindo elaboração de laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LIP); laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT), e envio das informações relativas a saúde e segurança no trabalho por meio da plataforma do e-Social, S2240, para os vereadores e



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

servidores inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Servidores inscritos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A estimativa da quantidade varia de acordo com o número de Vereadores e Servidores a serem atendidos, visando a adequação de questões relacionadas a Saúde e Segurança no Trabalho, levando em consideração o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

### **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

CONSIDERANDO que o planejamento de compras deverá observar a expectativa de consumo anual, observados os valores praticados pelo mercado, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base na prestação mensal dos serviços contratados pelo valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

### **4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será aplicado, tendo em vista não ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, além de permitir:

- Economia de escala;
- Redução de custo para a administração de vários contratos

### **5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Este estudo evidencia a viabilidade técnica e necessidade da contratação.

Campos Borges/RS, 18 de agosto de 2025.

**Erica Juliana Toledo Buss**

Diretora Geral da Câmara